



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

LOR N°02/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 96/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** LUIZ CARLOS VILLANI

**CNPJ:** 27.174.100/0001-90

**ENDEREÇO:** RUA ÂNGELO FAVA, Nº 571 – BAIRRO CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 3430,20

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de** OFICINA MECÂNICA – CODRAM 3430,20 – PORTE PEQUENO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área útil de 764,18 m<sup>2</sup>, situada na Rua Ângelo Fava, nº 571 – Bairro Centro - Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.416141°S Long:-53.652437°O e registrada sob matrícula nº 39.373 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

### **Projeto Técnico:**

HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 247651 – ART Nº 12628391



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza o empreendedor a exercer a atividade de OFICINA MECÂNICA, em área útil de 764,18 m<sup>2</sup>, não autorizando a execução de atividades de chapeação/pintura e lavagem comercial de veículos.
2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
3. O empreendedor é responsável por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento, o qual poderá acarretar a revogação desta licença e aplicação das sanções previstas na legislação vigente. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.
4. Em caso de assinatura de ajustamento de conduta ou acordo de melhoria ambiental com outro órgão que não este órgão ambiental, deverá ser remetida uma cópia a esta secretaria, como juntada ao processo administrativo em vigor.
5. Quanto ao empreendimento:
  - 5.1 A área de operação do empreendimento deve ser coberta, provida de piso impermeável e sistema coletor de efluentes que direcione-os para caixa separadora de água e óleo.
  - 5.2 As trocas de óleo e a substituição/conserto de peças mecânicas automotivas deverão ser realizadas somente em área que possua piso impermeabilizado e com os efluentes direcionados para caixa separadora de água e óleo.
6. Quanto aos efluentes líquidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 6.1- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.
- 6.2- Os efluentes líquidos provenientes da atividade e da limpeza das instalações deverão ser destinados para sistema separador de água e óleo, devendo as caixas de separação serem limpas periodicamente e o óleo coletado, armazenado e encaminhado para destinação ambiental correta, de forma a prevenir o lançamento de resíduos de óleo para o meio biótico.
- 6.3- O empreendimento não poderá gerar, nem lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.
- 6.4- A terceirização de serviços somente poderá ser realizada para empresas devidamente licenciadas.
- 6.5 – Deverá ainda, ser mantido no local uma caixa de areia/serragem para neutralização em caso de derramamento, sendo esta coletada, armazenada em sacos plásticos e destinada para sistema de tratamento de resíduos especiais.
- 6.6 – Considerando que em vistoria se verificou que a caixa separadora do tanque de lavagem de peças possui coleta de óleo derivado da separação em recipiente plástico sem caixa de contenção ao seu redor, **deverá o empreendedor no prazo de 60 dias da emissão desta licença, apresentar projeto e relatório fotográfico comprovando a execução de obras de construção de caixa de contenção impermeabilizada do óleo derivado da separação**, podendo ser utilizado o recipiente plástico dentro da caixa de contenção para facilitar a coleta do óleo e sua destinação.
- 6.7 – Considerando que a caixa separadora de água e óleo que recebe as águas das canaletas da área da oficina possui tampa que permite a passagem de água da chuva, **deverá o empreendedor no prazo de 60 dias da emissão desta licença, apresentar projeto e relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da tampa**, de forma a evitar esta entrada de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 7. Quanto às emissões atmosféricas

7.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01/1990;

7.2- As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

7.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

### 8. Quanto aos resíduos sólidos

8.1- Esta licença contempla a geração de resíduos sólidos industriais, os quais de acordo com o projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS 247651 – ART Nº 12628391) serão destinados a empresas devidamente licenciadas para a destinação final.

8.2- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador. Os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa em área dotada de piso e cobertura, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT e Lei 12.305/2010, ou as que a sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

**8.3 Os resíduos deverão ser armazenados em sacos plásticos e tonéis, em área dotada de piso e cobertura, de preferência com porta.**

8.4 Resíduos contaminados com óleos, graxas, tintas (papel, papelão, estopas, embalagens, peças, filtros e demais componentes automotivos, embalagens vazias, etc), deverão ser acondicionados em recipientes identificados, armazenados separadamente em área específica, não podendo ser destinados para o sistema de coleta municipal.

8.5 Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.6 Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

**8.7 A empresa deverá preencher PLANILHA SEMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ao Departamento de Meio Ambiente, com periodicidade semestral, durante todo o período de vigência desta licença, descrevendo o tipo de resíduo, a quantidade destinada e a empresa para a qual foi destinada com CNPJ.**

8.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

8.9 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

8.10 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**8.11 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo as embalagens serem destinadas a reciclagem, a ser**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**realizada pelos fabricantes e distribuidores, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003 e previsto na Lei Federal 12.305/2010.**

8.12 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR”, conforme Portaria da FEPAM nº 87/2018 e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”.

8.13 Conforme o Decreto Estadual nº 38.356/1998, artigo 12, parágrafo 3º, deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, anualmente, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano.

8.14 No caso de envio de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT) para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet;

8.15 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

8.16 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.

### 9. Quanto aos Riscos Industriais

9.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

9.2 Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.3 A implantação de equipamentos de segurança deverá ser prevista em todas as instalações que oferecerem riscos à população vizinha, em conformidade com as normas vigentes.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença, ficando o **prazo de 90 dias para comprovação da instalação.**

### **Documentos a serem enviados para renovação da Licença de Operação:**

1. Requerimento solicitando a licença de operação.
2. Cópia desta licença.
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido.
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental.
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG.
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
9. Planilha semestral de resíduos sólidos industriais gerados.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação de regularização e de que não houve alteração nas condições de operação do empreendimento e na área útil do mesmo.
12. Manifesto de transporte de resíduos perigosos.
13. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.
14. Croqui de localização do empreendimento, identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público e roteiro de acesso para facilitar a fiscalização no local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **17/06/2029**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 06/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**17/06/2024 á 17/06/2029**

Pejuçara/RS, 17 de junho de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal